



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**

SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL  
**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VICENTE FELIX CORREIA**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR DE MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - PRESIDENTE

VICENTE FELIX CORREIA

EDUARDO TAVARES MENDES

DILMAR LOPES CAMERINO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDUARDO TAVARES MENDES

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 25 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 4224/2013.

Interessado: Universidade Federal de Alagoas.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À Coordenação do Núcleo de Inquéritos Policiais da Capital - NIMP para informar.

Proc: 310/2015.

Interessado: Maria José Alves da Silva, Promotora de Justiça.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Tendo em vista as providências adotadas no âmbito desta PGJ, em especial o envio de e-mail, de fls. 5/6, arquivase.

Proc: 581/2015.

Interessado: Márcia Lima Salgueiro Vitorino, funcionária desta PGJ.

Assunto: Requerimento de horário especial.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Pedido de renovação de jornada especial concedida nos termos do processo PGJ nº 2720/2014, para acompanhamento de tratamento de filho excepcional. Incidência da Lei Estadual nº 4597/84. A alteração da jornada para acompanhamento de filho excepcional não só traduz, preenchidos os requisitos, o trivial cumprimento da lei, mais ainda, atende aos interesses do infante, ante o primado da proteção integral. Parecer da Junta Médica Estadual, favorável ao pleito, em consonância com o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 4597/84. Existência. Nada obsta à pretensão açalada, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer". Defiro o pedido, observando-se o prazo assinalado no laudo de fl. 60, a contar de 19 de fevereiro do corrente ano. Remetam-se os autos à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 992/2015.

Interessado: Coordenação do Núcleo de Inquéritos Policiais da Capital - NIMP.

Assunto: Encaminhamento de documentos (Ofício nº 022/2015-55ª PJC)

Despacho: Oficie-se ao interessado remetendo cópia das informações da Diretoria de Tecnologia da Informação. Em seguida, arquivase.

Proc: 997/2015.

Interessado: Poder Judiciário - Justiça Itinerante.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta PGJ, e em especial a edição do Ofício nº 181/2015, arquivase.

Proc: 1013/2015.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, arquivase.

Proc: 1022/2015.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.  
Assunto: Requerimento de adiantamento.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Adiantamento de numerário a Servidor Público. Decreto Estadual nº 23.532/2012. Despesa de manutenção de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento para atender a necessidades inadiáveis do Ministério Público de Alagoas. Pelo deferimento".

Proc: 1032/2015.

Interessado: Jackson Costa dos Santos, Técnico do Ministério Público.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Pagamento de guia(s) de recolhimento - DETRAN/AL. Licenciamento de veículos pertencentes à frota do Órgão Ministerial. Inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 25 caput da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento".

Proc: 1047/2015.

Interessado: Asplage.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Ao Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais de atribuição Não Privativa para se manifestar.

Proc: 1069/2015 (Cópia do Proc. N° 02003.000884/2014-10-IBAMA/SUPES/AL)

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1070/2015.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1082/2015 (Proc. nº 1415/2013 e PP nº 68/2012, em apenso)

Interessado: 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Defiro. À 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 1083/2015.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de documentos (PP nºs 1.11.000.000180/2014-02).

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1085/2015.

Interessado: Rodrigo Torres Kummer, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de progressão.

Despacho: À DP para informar e, em seguida, à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1108/2015.

Interessado: Diretoria de Comunicação desta PGJ.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de março de 2015.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

Protocolo 145471

>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<

AO(S) '25' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CÂMARA CÍVEL

0803020-47.2014.8.02.0000

APELAÇÃO CIVEL

CORURIFE

APETE :

ESTADO DE ALAGOAS

APEDO :

SOUSA & SANTOS LTDA-ME

Entrada :23/03/2015 Retirada :25/03/2015

Devolução :25/03/2015 Saidap/ TJ 25/03/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 23/03/2015

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça:

MARCOS BARROS MERO

3ª CAMARA CIVEL

0800494-73.2015.8.02.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TRAIPIU

AGRATE :

ERASMO ARAUJO DIAS

AGRADO :

MARIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA TAVARES

Entrada :25/03/2015 Retirada :

Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 25/03/2015

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Promotora de Justiça convocada:

NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA

3ª CAMARA CIVEL

0006885-84.2009.8.02.0001

APELAÇÃO CIVEL

CAPITAL

APETE :

MUNICIPIO DE MACEIO

APEDO :

CARLOS JORGE DE MORAIS FILHO

Entrada :25/03/2015 Retirada :

Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 25/03/2015

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Promotora de Justiça convocada:

SANDRA MALTA PRATA LIMA

3ª CAMARA CIVEL

0032261-04.2011.8.02.0001

APELAÇÃO CIVEL

CAPITAL

APETE :

ESTADO DE ALAGOAS

APEDO :

ANTONIO ERONILDES BEZERRA DAMASCENO

Entrada :25/03/2015 Retirada :

Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
VALTER JOSE O. ACIOLI

-----  
3ª CAMARA CIVEL  
-----

0722689-46.2012.8.02.0001  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
VALTER JOSE OMENA ACIOLI

-----  
3ª CAMARA CIVEL  
-----

0720859-11.2013.8.02.0001  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
ERIBERTO PEREIRA DE LIRA  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

-----  
3ª CAMARA CIVEL  
-----

0720786-39.2013.8.02.0001  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
JOSE CLODOALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
DENISE GUIMARAES DE OLIVEIRA

-----  
3ª CAMARA CIVEL  
-----

0082069-12.2010.8.02.0001  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
JOSE ARNALDO GOMES DE OLIVEIRA  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Promotor de Justiça convocado:  
HELDER DE ARTHUR JUCA FILHO

-----  
3ª CAMARA CIVEL  
-----

0010813-43.2009.8.02.0001  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
JOSE INOCENCIO FERREIRA DA SILVA  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
JOSE ARTUR MELO

-----  
3ª CAMARA CIVEL  
-----

0800593-43.2015.8.02.0000  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
JOSENIR MARIA LIMA  
APEDO :  
ESTADO DE ALAGOAS  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
MARCOS BARROS MERO

-----  
3ª CAMARA CIVEL  
-----

0028570-50.2009.8.02.0001  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
JOSE DE OLIVEIRA MOUA  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Promotora de Justiça convocada:  
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA

-----  
3ª CAMARA CIVEL  
-----

0730049-95.2013.8.02.0001  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
ADRIANO MACENA DA SILVA  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Promotora de Justiça convocada:  
NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA

-----  
CÂMARA CRIMINAL  
-----

0000800-77.2012.8.02.0001  
APELAÇÃO CRIMINAL  
CAPITAL  
APETE :  
SERGIO TENORIO DE ALBUQUERQUE  
APEDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Promotor de Justiça convocado:  
MAURICIO ANDRE BARROS PITTA

-----  
CÂMARA CRIMINAL  
-----

0500217-84.2007.8.02.0203  
APELAÇÃO CRIMINAL  
ANADIA  
APETE :  
CARLOS ANTENOR TENORIO COSTA  
APEDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO

-----  
CÂMARA CRIMINAL-HC  
-----

0800482-59.2015.8.02.0000  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL  
RIO LARGO  
PACIENTE :  
ADRIANO LOPES:  
  
Entrada :24/03/2015 Retirada :25/03/2015  
Devolução :25/03/2015 Saidap/ TJ 25/03/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 24/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

-----  
CÂMARA CRIMINAL-HC  
-----

0800751-98.2015.8.02.0000  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL  
CAPITAL  
PACIENTE :  
CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS:  
  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LEAN FERREI. DE ARAUJO

-----  
CÂMARA CRIMINAL-HC  
-----

0800809-04.2015.8.02.0000  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL  
VICOSA  
PACIENTE :  
AGNALDO DA SILVA:

Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

-----  
CÂMARA CRIMINAL-HC  
-----

0800399-43.2015.8.02.0000  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL  
CAPITAL  
PACIENTE :  
JOSE MARCIO DE JESUS MOTA:

Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

-----  
CÂMARA CRIMINAL-HC  
-----

0800753-68.2015.8.02.0000  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL  
VICOSA  
PACIENTE :  
CICERO DOS SANTOS COSTA:

Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
DILMAR LOPES CAMERINO

-----  
CÂMARA CRIMINAL-HC  
-----

0800679-14.2015.8.02.0000  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL  
PORTO REAL DO COLEGIO  
PACIENTE :  
ANTONIO RICARDO NASCIMENTO SILVA:

Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

-----  
CÂMARA CRIMINAL-HC  
-----

0800868-89.2015.8.02.0000  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL  
PALMEIRA DOS INDIOS  
PACIENTE :  
MARQUIEL AMARO BARBOZA:

Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LEAN FERREI. DE ARAUJO

-----  
CÂMARA CRIMINAL-HC  
-----

0800735-47.2015.8.02.0000  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL  
MARECHAL DEODORO  
PACIENTE :  
JULIAN RAFAEL BRANDAO DOS SANTOS:

Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

-----  
CÂMARA CRIMINAL-HC  
-----

0800719-93.2015.8.02.0000  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL  
VICOSA  
PACIENTE :  
JOSE AVELINO DA SILVA:

Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
DILMAR LOPES CAMERINO

-----  
SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL  
-----

0803302-85.2014.8.02.0000  
ACAO RESCISORIA  
CAPITAL  
AUTOR :  
LEILA ARGENTINA FERREIRA LIMA APPOLONI  
REU :  
PREVI-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO  
BANCO DO BRASIL  
Entrada :25/03/2015 Retirada :25/03/2015  
Devolução :25/03/2015 Saidap/ TJ 25/03/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

-----  
TRIBUNAL PLENO CÍVEL  
-----

0008836-16.2009.8.02.0001  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
RECORRTE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
RECORRDO :  
ALEXANDER FERREIRA CALHEIROS  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

-----  
TRIBUNAL PLENO CRIMINAL  
-----

0801366-25.2014.8.02.0000  
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS  
CAPITAL  
RECORRET :  
DALMIR PAIXAO DA SILVA  
RECORRDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

-----  
TRIBUNAL PLENO CRIMINAL  
-----

0017103-79.2006.8.02.0001  
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO  
CRIMINAL  
CAPITAL  
AGRAVANTE :  
ALEXANDRE ESTEVAO DA SILVA  
AGRAVADO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

-----  
TRIBUNAL PLENO CRIMINAL  
-----

0085876-11.2008.8.02.0001  
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO  
CRIMINAL  
CAPITAL  
AGRAVANTE :  
EDELMO NUNES  
AGRAVADO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :25/03/2015 Retirada :  
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

=====  
TANIA MARIA GOMES  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA  
=====

&gt;&gt;&gt;&gt; PROTOCOLO GERAL &lt;&lt;&lt;&lt;&lt;&lt;

AO(S) '25' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTES SETORES DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

## 1ª CÂMARA CÍVEL

0026837-15.2010.8.02.0001  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
WAGNER SIMAS FILHO  
Entrada :20/03/2015 Retirada :23/03/2015  
Devolução :25/03/2015 Saidap/ TJ 25/03/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 20/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

## 2ª CÂMARA CÍVEL

0803020-47.2014.8.02.0000  
APELAÇÃO CIVEL  
CORURIBE  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
SOUSA & SANTOS LTDA-ME  
Entrada :23/03/2015 Retirada :25/03/2015  
Devolução :25/03/2015 Saidap/ TJ 25/03/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 23/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
MARCOS BARROS MERO

## 3ª CAMARA CIVEL

0702097-78.2012.8.02.0001  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
CARLOS ALBERTO FERNANDES VIEIRA  
Entrada :12/03/2015 Retirada :16/03/2015  
Devolução :25/03/2015 Saidap/ TJ 25/03/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 12/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

## 3ª CAMARA CIVEL

0013940-86.2009.8.02.0001  
APELAÇÃO CIVEL  
CAPITAL  
APETE :  
ESTADO DE ALAGOAS  
APEDO :  
GERSON AURELIANO  
Entrada :12/03/2015 Retirada :16/03/2015  
Devolução :25/03/2015 Saidap/ TJ 25/03/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 12/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

## CÂMARA CRIMINAL

0004861-78.2012.8.02.0001  
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
CAPITAL  
RECORRENTE:  
PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA  
RECORRIDO :  
MINISTERIO PUBLICO  
Entrada :19/03/2015 Retirada :20/03/2015  
Devolução :25/03/2015 Saidap/ TJ 25/03/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 19/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

## CÂMARA CRIMINAL-HC

0800482-59.2015.8.02.0000  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL  
RIO LARGO  
PACIENTE :  
ADRIANO LOPES:  
Entrada :24/03/2015 Retirada :25/03/2015  
Devolução :25/03/2015 Saidap/ TJ 25/03/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 24/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

## CÂMARA CRIMINAL-HC

0800573-52.2015.8.02.0000  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL  
CAPITAL  
PACIENTE :  
GILSON ROSA:  
Entrada :24/03/2015 Retirada :24/03/2015  
Devolução :25/03/2015 Saidap/ TJ 25/03/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 24/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

## SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

0803302-85.2014.8.02.0000  
ACAO RESCISORIA  
CAPITAL  
AUTOR :  
LEILA ARGENTINA FERREIRA LIMA APPOLONI  
REU :  
PREVI-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO  
BANCO DO BRASIL  
Entrada :25/03/2015 Retirada :25/03/2015  
Devolução :25/03/2015 Saidap/ TJ 25/03/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)  
Data: 25/03/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

TANIA MARIA GOMES  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Protocolo 145392

## Promotorias de Justiça

PORTARIA INSTAURADORA n° 001/2015

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n° 01/2015 - 3ªPJP - MPAL

Natureza: Procedimento preparatório

Matéria: Denúncias de irregularidades em Fundação

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo - AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição Estadual de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual n° 15/1996, pelo art. 66 do Código Civil, considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL; considerando que cabe ao Ministério Público Estadual velar pelas fundações, nos termos do art. 66 do Código Civil; considerando o Termo de Depoimento prestado pelo Sr. Humberto Biset de Oliveira, ex-funcionário da Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, dando conta de irregularidades que estariam sendo cometidas pela Presidente da mencionada Fundação, a Sra. Lígia Marinho; considerando que toda notícia de fato precisa ter sua verossimilhança verificada, através do início das investigações, para apenas posteriormente ser extraída alguma conclusão; considerando que as denúncias apontam indícios de irregularidades na administração da citada Fundação, o que precisa ser analisado minuciosamente, tendo em vista o interesse público em na consecução dos fins do ente fundacional; considerando que se faz necessária a apuração mais detida destas falhas, no intuito de garantir a materialidade e autoria, além de identificação da natureza das falhas, se meramente civis ou mesmo criminais, o que só será possível definir após a conclusão das investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, tombado sob o n° 001/2015 - 3ª PJP / MPAL, com o objetivo de apurar as irregularidades noticiadas.

Outrossim, determino à Secretaria desta Promotoria que providencie:

I. O registro e autuação da presente portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo - AL;

II. Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96, da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;

III. Juntada dos documentos já existentes nesta promotoria para apuração de fatos relacionados a essa investigação;

IV. Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos gestores ou funcionários envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;

V. Em sendo necessário e conveniente para o andamento das investigações, que seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça para que equipes de apoio possam ser disponibilizadas para auxiliar nos trabalhos desta Promotoria;

VI. Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.

Penedo/AL, 17 de março de 2015.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho  
Promotor de Justiça

Protocolo 145316

PORTARIA n° 14/2015

A PROMOTÓRIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO a disposição do art. 129, III da Carta Magna, em que traz como função institucional do Ministério Público a promoção de "inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 75/93, em seu art. 6º, VII, "a" confere ao Ministério Público legitimidade para figurar no polo ativo do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais.

CONSIDERANDO que o lazer é um direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal e que a realização de eventos se inserem neste gênero, cabendo ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e atuar ativamente em todas as atividades desta órbita;

CONSIDERANDO as reclamações acerca da ausência de meia entrada em eventos esportivos, coletadas por meio da Notícia de Fato n° 203/2013 e Notícia de Fato n° 293/2013;

CONSIDERANDO que "é assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral." (Art. 23 do Estatuto da Juventude)

CONSIDERANDO que a Lei n° 12.933/13 dispõe acerca do benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico culturais e esportivos; CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 5689/95 e Lei municipal n° 972/01, pertinentes ao mesmo assunto;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação e adoção de medidas mais aprofundadas acerca do descumprimento da Lei n° 12.933/13 e a exigência de atuação do Ministério Público como custos legis;

RESOLVE,

CONVERTER a Notícia de Fato n° 203/2013 e Notícia de Fato 293/2013 em Inquérito Civil Público com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuado-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 24 de março de 2015.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 15/2015

A PROMOTÓRIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, DA Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.78/90 e Lei Complementar Federal n° 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO a tendência do atual Código de Defesa do Consumidor em considerar que nas relações consumeristas o consumidor tem irretorquível hipossuficiência com relação ao fornecedor;

CONSIDERANDO que o direito a moradia é consagrado como direito fundamental esculpido na órbita dos direitos sociais no art. 6º da Carta Magna de 1988, introduzido por força de Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II, Constituição Federal);

CONSIDERANDO as reclamações acerca da retenção das chaves do imóvel em razão de juros moratórios, coletadas por meio do Procedimento Administrativo nº 082/2015;

RESOLVE,

CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 082/2015 em Procedimento Preparatório com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa dos interesses difusos e coletivos em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 25 de março de 2015.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

**Protocolo 145418**

Ofício nº 11/2015  
de março de 2015.

Maceió, 24

Exma. Sr<sup>a</sup>.  
ANA DAYSE REZENDE DOREA  
DD. Secretária da SEMED.  
Secretaria Municipal de Educação  
NESTA

Recomendação nº 001/2015

Exma. Sr<sup>a</sup>. Secretária municipal de educação,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal da Capital, cujo representante abaixo subscreve, no exercício da função relativa à defesa do patrimônio público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, incisos II e VI da Constituição Federal; do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” resolve NOTIFICÁ-LA a fim de RECOMENDAR O AFASTAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS QUE ESTEJAM ATUANDO ILEGALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS DO QUADRO DE CARREIRA.

JUSTIFICATIVA

A presente recomendação decorre do Inquérito Civil Público nº 017-14, o qual trata de representação do SINTEAL em face do Município de Maceió, pelas razões a seguir explicitadas.

Em sua manifestação, o Sindicato dos Trabalhadores da Educação no Estado de Alagoas - SINTEAL, aduz, em síntese, que tomou conhecimento em audiência com a secretária municipal de educação de Maceió, que um total de 124 (cento e vinte e quatro) estagiários estariam substituindo professores em sala

de aula; em outras palavras, exercendo ilegalmente a profissão. Em seu arrazoado, o SINTEAL aduz, ainda, que a presença maciça de estagiários em salas de aula, consubstanciaria uma burla à norma constitucional que exige a realização de concurso público para o ingresso na carreira.

Ao final, pugnou pela suspensão da prática ilegal e pela intimação da Secretaria Municipal de Educação para apresentar lista completa contendo o nome e a lotação dos estagiários.

Foi requisitado à Sra. secretária de saúde as informações pertinentes acerca dos fatos descritos.

Por intermédio do Ofício tombado sob o nº. 447/GABSEMED/2014, a Sra. secretária de educação do município de Maceió veio informar que a pasta da educação em Maceió tem sofrido com um considerável déficit de pessoal, em função de aposentadorias, readaptações funcionais, licenças médicas, pedidos de exonerações e falecimentos.

Ainda de acordo com as informações prestadas pela secretária, a gestão tem recorrido aos estagiários do curso de pedagogia, com monitoramento e supervisão técnica da Coordenação Pedagógica da SEMED, para amenizar as situações emergenciais.

Por primeiro, imperioso ressaltar que os estagiários, como estudantes em processo de formação, ainda não estão aptos a exercer a profissão, o que, por si só, é capaz de macular a qualidade do ensino.

Aliás, consoante prescrito no art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para efetivar o direito à educação, também estatuiu a Carta Magna, os princípios nos quais o ensino deverá ser ministrado (art. 206), entre os quais destacamos a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (inc. V) e garantia de padrão de qualidade (inc. VII).

Dentre os profissionais da educação escolar, merece destaque o exercício do magistério, atividade profissional exercida pelos professores em qualquer nível ou grau de ensino, o qual é “organizado de maneira a atender a estrutura do ensino adotada no país, exigindo-se para seu exercício formação específica, de acordo com o grau de ensino, com os cursos e as disciplinas que o profissional lecionar, nos termos da Lei Federal nº 5.692/71, a qual estabelece a formação mínima para exercício dessa atividade”.

O ingresso no magistério ressaltado no art. 206 da CF está atrelado ao preceito geral da acessibilidade aos cargos públicos inserido no inciso II, do artigo 37 da vigente Carta Magna que estabelece que o provimento de cargos públicos se dê através de concurso público, com o objetivo de materializar os princípios da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativas.

Sendo o magistério atividade permanente, estruturada em carreira, com atribuições passíveis de serem exercidas somente por servidores públicos admitidos pela via do concurso público, afigura-se impossível a substituição dos profissionais do magistério por servidores irregulares (estagiários), como vem sendo realizado pelo Município de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de comprometimento da qualidade do ensino.

Com efeito, a regulamentação do estágio, nos termos da Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, não autoriza a substituição de mão de obra, mas tem como pressuposto o desenvolvimento e aperfeiçoamento do estagiário, dotando-o de capacitação apta ao desempenho das suas atividades profissionais quando da conclusão de seus respectivos cursos.

Assim dispõem o § 2º do art. 1º e art. 2º da Lei Federal retrocitada:

§ 2º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Exatamente por não haver possibilidade de substituição de professores concursados por estagiários, a lei ressalva a inexistência de vínculo empregatício e estabelece a forma de remuneração dos mesmos, dissociada do plano de cargos e carreiras estabelecido para os profissionais do magistério. Vejamos:

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

Por sua vez, a deficiência da prestação do serviço de educação, no que se refere à manutenção dos estagiários na rede pública de ensino em substituição aos professores regularmente aprovados em concurso público, viola o objetivo Estatal de promoção do bem todos, bem como o fundamento da República de promoção e respeito à dignidade da pessoa humana, ambos estabelecidos pelo inciso IV, artigo 3º e pelo inciso III, artigo 1º, respectivamente, todos da vigente Constituição Federal.

É assim porque a deficiência na prestação do serviço de educação nega ao cidadão a oportunidade do pleno desenvolvimento de suas potencialidades intelectuais, emocionais e de qualificação

técnica para o mercado de trabalho, descritas no artigo 205 da Constituição Federal, o que compromete gritantemente sua futura qualidade de vida e capacidade de auto-mantenção através do trabalho. Sendo assim, resta desacatado também o fundamento Estatal de garantia da cidadania inserto no inciso II, artigo 1º da Carta Magna.

Ante o exposto, o Ministério Público Estadual resolve RECOMENDAR a retirada de sala de aula dos estagiários que estejam atuando sem a respectiva supervisão dos professores de carreira, dentro do prazo razoável para a resposta a esta recomendação, assinalado abaixo.

Solicitamos, outrossim, que a presente RECOMENDAÇÃO seja respondida NO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, a contar do seu recebimento, por meio de ofício acompanhado das razões pelas quais se acolhe ou não a mesma, o qual deverá ser encaminhado a esta 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal da Capital, situada no 1º andar do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta Capital, sob pena de serem adotadas as medidas que o caso requer.

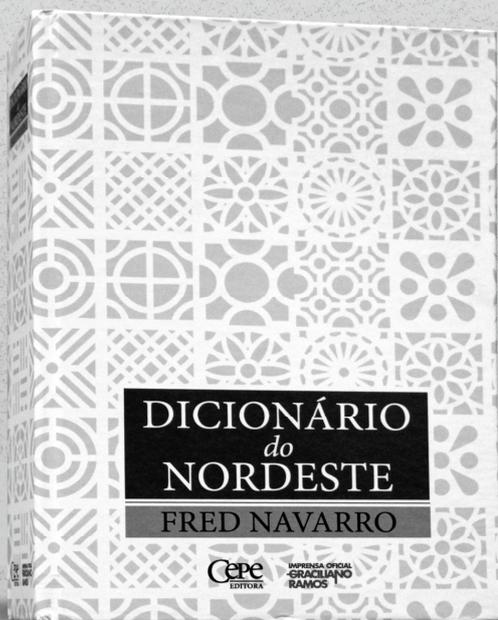
Por derradeiro, encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Promotor de Justiça

Protocolo 145360

# DICIONÁRIO DO NORDESTE



O livro faz um mergulho inédito nas expressões usadas na região, através de 10 mil verbetes. Uma obra pra lá de arretada!

À venda nas livrarias  
Leitura, Viva e na Imprensa  
Oficial Graciliano Ramos